



OS DIREITOS HUMANOS E AS GERAÇÕES FUTURAS: EM BUSCA DE UMA NOVA CONSCIÊNCIA ÉTICA DE RESPONSABILIDADE FRENTE À VIDA

Roberta da Silva¹
Lucimery Dal Medico²

RESUMO:

O presente texto trata de um tema atual e polêmico, trata acerca da necessidade de uma nova postura ética dos seres humanos frente ao direito das futuras gerações ao meio ambiente, mas, sobretudo, trata da sobrevivência da própria espécie humana no planeta. O presente texto objetiva responder aos seguintes questionamentos: É possível a construção de uma nova postura ética dos seres humanos, uma ética pró-futuro, ética de responsabilidade frente à vida, em nome de sujeitos ainda não existentes? Poderia se tornar um limite imposto às condutas potencialmente degradadoras? Qual é o limite de descaso humano que o meio ambiente suporta? Para tanto utiliza-se do método de estudo bibliográfico recorrendo a autores como Leonardo Boff, Enrique Leff, Jérôme Bindé, Michel Serres entre outros. A abordagem leva a conclusão que é possível proteger o direito das futuras gerações ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, mas acima de tudo é necessário, já que trata da sobrevivência da própria espécie humana no planeta por meio de uma nova postura ética dos seres humanos o que só será possível pela educação ambiental, com ênfase na solidariedade, a qual se revela essencial para a transformação social.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos. Ética ambiental. Educação ambiental.

INTRODUÇÃO

Constatou-se que a sociedade globalizada, tem desafios que se agigantam, dentre os quais se destaca a preocupação com o futuro da espécie humana e do planeta, ou seja, a inquietação com o direito das futuras gerações ao meio ambiente

¹ Doutoranda em Diversidade Cultural e Inclusão Social pela Universidade FEEVALE. Mestre em Direitos Humanos pela Universidade do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Bolsista Integral da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Pesquisadora da linha de pesquisa Inclusão Social e Políticas Públicas e do grupo de Pesquisa: Metropolização e Desenvolvimento Regional. Especializanda em Direito Penal e Orientação Educacional pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI. Advogada. Contato: roberta.h.s_@hotmail.com

² Doutoranda em Diversidade Cultural e Inclusão Social pela Universidade FEEVALE. Mestre em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Arquiteta e Urbanista formada pela Universidade Comunitária Regional de Chapecó – UNOCHAPECÓ. Professora do Curso de Arquitetura e Urbanismo e membro do NDE da Universidade Regional integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, Câmpus de Frederico Westphalen. Contato: arquitetalucy@gmail.com

ecologicamente equilibrado, que é, sobretudo, a inquietação com a sobrevivência da própria espécie humana no planeta.

O mundo moderno trouxe consigo o pensamento individualista, a busca incessante do ser humano por lugar no mundo baseado no modo de produção capitalista e isso implicou no descaso com as questões ambientais. Dessa forma, a mudança de relações entre sociedade e meio ambiente se estabelece como inadiável, já que é indispensável à sobrevivência da espécie humana no planeta.

Nessa perspectiva, foi surgindo a necessidade de proteção de direitos coletivos, contrapondo-se ao direito individual. A proteção e o reconhecimento do meio ambiente é, sem sombra de dúvidas, uma face dessa mudança de enfoque do direito, que perpassa a seara individual para a coletiva, passando então a surgir uma nova visão que passa a balizar o estabelecimento desses direitos coletivos.

Nesse contexto, diante da assustadora possibilidade de esgotamento dos recursos naturais o meio ambiente é situado como direito humano fundamental, já que pode ameaçar, seriamente, o futuro da não só das futuras gerações, como principalmente o futuro da própria humanidade. Assim, se torna necessário a construção de uma nova postura ética dos seres humanos, baseada na consciência da responsabilização das presentes gerações em relação ao que não lhe pertence: o meio ambiente.

O MEIO AMBIENTE E O AS PRESENTES E FUTURAS GERAÇÕES

A modernidade trouxe consigo o individualismo, a busca incessante do ser humano por lugar nesse mundo baseado no modo de produção capitalista e com isso o descaso com as questões ambientais. Nesse contexto, o meio ambiente se destaca por força das constatações de crise e da possibilidade de esgotamento dos recursos naturais, o que vem a ameaçar, seriamente, o futuro da não só das futuras gerações, como principalmente o futuro da própria humanidade. Assim, o futuro pode ser ameaçador para todos (Boff, 2000).

Mas isso só acontece porque, segundo Serres (1990), o homem ignora completamente o meio ambiente, daí ocorrendo uma “guerra de todos contra tudo”, ou seja, o combate feroz da sociedade em relação à natureza. Para o autor o meio

ambiente foi "civilizatoriamente" esquecido e a luta humana atingiu tamanha proporção que ameaça o mundo, a natureza, os quais devem entrar em cena a reclamar o seu lugar na cultura.

É possível perceber o descaso humano com o meio ambiente daí a necessidade de proteção jurídica à questão ambiental, inclusive na classificação dos direitos do homem em gerações, nesse sentido, segundo Bobbio os "direitos do homem são aqueles cujo reconhecimento é condição necessária para o aperfeiçoamento da condição humana, ou para o desenvolvimento da civilização" (2004, p. 17).

O termo gerações de direitos do homem foi utilizado pela primeira vez pelo jurista Karel Vasak querendo demonstrar a evolução dos direitos humanos. A primeira geração dos direitos humanos seria a dos direitos civis e políticos, fundamentados na liberdade (*liberté*, século XVIII). A segunda geração, por sua vez, seria a dos direitos econômicos, sociais e culturais, baseados na igualdade (*égalité*, século XIX e XX). Por fim, a última geração classificada por Vasak seria a dos direitos de solidariedade, em especial o direito ao desenvolvimento, à paz e ao meio ambiente, coroando a tríade com a fraternidade (*fraternité*, século XX e XXI).

Bobbio (2004) compartilha a classificação de Vasak, considerando a terceira geração como a dos direitos transindividuais, calcada no princípio da solidariedade, considerando o mais importante deles, o reivindicado pelos movimentos ecológicos. Aliás, bem acentua Norberto Bobbio, ao comentar sobre os direitos humanos, precisamente sobre direito ao meio ambiente, aduz que dentre os direitos "o mais importante deles é o reivindicado pelos movimentos ecológicos: o direito de viver num ambiente não poluído" (2004, p. 6).

Dessa forma, como a doutrina passou a considerar como direito humano de terceira geração o direito a um ambiente digno e sadio, quando se viola o direito ao meio ambiente, também se viola os direitos humanos. Nesse viés, a partir dessa classificação é possível observar a preocupação com os direitos relativos ao meio ambiente.

Para José Afonso da Silva, o meio ambiente é "a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas" (1997, p. 2). O direito ao longo da

história sempre fora concebido de uma maneira individual e patrimonialista devido a concepção individualista do próprio homem, porém, frente as exigências de mudanças da sociedade foi necessário que começasse a pensar coletivamente para “permanecer sobrevivente no planeta” (Boff, 2000).

Ao construir esse pensamento é necessário lembrar que o direito teve suas bases construídas na modernidade, sendo assim, a sociedade saiu da Idade Média, libertando-se do feudalismo, para ingressar num período moderno, não havendo qualquer preocupação com direito coletivo. Ao longo do tempo, as relações sociais tornaram-se cada vez mais complexas, as duas guerras mundiais, o movimento dos trabalhadores e a crise ambiental trouxeram problemas que os princípios individualistas do direito não mais serviam para atender às demandas da sociedade que se transformava.

Assim, ocorreu também com relação ao meio ambiente, o qual somente poderá ser protegido dentro de uma visão coletiva e não individualista do direito, que permita às presentes e futuras gerações, ou seja, todos viverem dignamente. Os direitos coletivos com o meio ambiente, não raras vezes, condicionam o exercício dos direitos individuais. Nesse diapasão, a defesa desses direitos representa exigir mudanças imprescindíveis para concretização dos ideais da dignidade humana e da justiça social.

Nesse novo cenário social, com o desenvolvimento das novas tecnologias que faz com que a vida de todos possa se tornar ainda melhor, por outro lado, faz com que todos sejam dependentes de tudo que provém do meio ambiente, tornando os seres humanos a cada dia mais individualistas. Apesar de ser uma das tarefas mais difíceis para a humanidade, seria sensato a busca por uma forma de preservação do meio ambiente, a sua valorização, tentando e devendo conservá-lo na sua melhor forma, para a sobrevivência das presentes e futuras gerações.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, prevê o direito não só das presentes como das futuras gerações com relação ao meio ambiente, aludindo que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se a todos o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Assim, o meio ambiente é incluído como direitos difusos, sendo dever do Estado e da sociedade,

bem como direito de todos e de ninguém individualmente, já que indispensável à sobrevivência da própria espécie humana no planeta.

Nesse diapasão, as questões relativas ao respeito ao direito das presentes e futuras gerações no planeta tem preocupação ainda mais profundas sobre o futuro da vida sobre a terra, da sobrevivência humana. Ora, assim, falar acerca do medo de extinção da espécie humana em razão da potencialização dos danos causados ao meio ambiente não é exagero, é fato.

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado surge como novo direito, fundamental e indispensável tanto que se diga respeito ao próprio resguardo da existência da vida no planeta, quanto à concretização da dignidade da pessoa humana. Assim, estando a existência da sociedade e à sobrevivência do próprio meio ambiente, intimamente ligados a preservação e conservação ambiental. Assevera Medeiros (2004, p. 33) que o homem na condição de cidadão torna-se detentor do direito a um meio ambiente saudável e equilibrado e também sujeito ativo do dever fundamental de proteção ao meio ambiente.

Sendo assim, é preciso criar novas possibilidades democráticas, formas de emancipação e cidadania, não apenas em parâmetros individuais, mas também e principalmente coletivas, a partir da defesa e proteção do meio ambiente para sobrevivência da própria espécie humana. Segundo Boff (2000) o conjunto das inspirações, dos valores e dos princípios que orientarão as relações humanas para com a natureza, para com a sociedade, para com as alteridades, só poderá ser pensado e construído como projeto coletivo, a partir de uma civilização planetária.

A proteção do meio ambiente pra as futuras gerações só ocorrerá a partir de dimensões éticas e não de jurídicas, daí o papel da educação ambiental, na criação de uma nova consciência. Torna-se necessário uma mudança de percepção, da implantação do desenvolvimento sustentável como um modelo político, social, cultural e ambiental que satisfaça as necessidades das gerações atuais, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazer suas próprias necessidades.

Segundo Boff (2000) as pessoas vivem para assegurar o seu bem estar material individual, e em razão disso não dão prioridade à solidariedade, tão essencial quando se fala de preservação ambiental. Nesse sentido, solidariedade

refere-se também ao outro que se desconhece, que nem sequer nasceu, ou seja, o direito das futuras gerações, como o direito ao meio ambiente.

Nesse sentido, o panorama de uma sociedade democrática permite que diversos segmentos encontrem os seus espaços. O direito ao meio ambiente está entre as principais reivindicações dos movimentos sociais dos últimos tempos, e representa uma importante arma na luta pela criação de uma sociedade plural, mais justa e solidária.

Entretanto, para que isso seja possível, Serres (1990) propõe que a natureza passe a ser vista pelo ser humano como algo vivo, um sujeito que interage, sujeito com direitos intrínsecos, impondo assim uma nova noção de responsabilidade para com ela, para que seja possível fundar um verdadeiro equilíbrio entre a humanidade e a natureza.

Desse modo, é inevitável que as ações das gerações presentes afetem diretamente as gerações futuras, e porque não a própria espécie humana no planeta, então o descuido que se tem hoje com a questão ambiental é arriscar algo que pertence e que não lhes pertence ao mesmo tempo, e sobre o qual não se tem nenhum direito. Para que haja o equilíbrio entre o homem e o meio ambiente, é necessário uma consciência ética para que inconscientemente ou conscientemente não se fira, arrisque ou viole os interesses dos outros que sequer estão no mundo aos nossos projetos, o que irá depender da responsabilidade.

Pode-se falar “a respeito do direito individual ao suicídio, mas não a respeito do direito de suicídio por parte da humanidade” (JONAS, 2006, p. 86). A possibilidade de arriscar a existência humana, a totalidade dos interesses alheios, em nome do progresso tecnológico tem de ser erradicada, dado o dever incondicional da humanidade existir, do poder de por em perigo quer a existência inteira, ou a essência inteira dos homens no futuro (JONAS, 2006).

Constata-se a necessidade de ação e conscientização para que possa haver desenvolvimento do meio e conservação de espécies, para a sobrevivência humana e das gerações futuras. Há que se destacar a necessidade de participação do homem como ser que interage com o meio na busca de mudanças e de melhorias, ou seja, é urgente e necessária a construção de uma nova postura ética dos seres

humanos que verdadeiramente humanize o mundo, já que “os homens do futuro importam porque o homem importa” (JONAS, 2006, p. 96).

CONSTRUÇÃO NECESSÁRIA: NOVA POSTURA ÉTICA DOS SERES HUMANOS

Ao longo do tempo vem acontecendo uma série de mudanças no planeta que compromete o seu equilíbrio e a própria sobrevivência da espécie humana. Nesse viés, o direito ao meio ambiente das presentes e futuras gerações representa uma importante arma na luta pela criação de uma sociedade plural, justa e solidária.

Conforme Jonas (2006) não basta afirmar que o ser humano tem o dever de cuidar do futuro do homem e do planeta; é necessário também tomar consciência de por que razão tem-se esse dever e no que isso implicaria, nisso se resume a ética da responsabilidade para com o futuro, ou seja, é preciso um conhecimento aproximado do futuro previsível, imediato da humanidade, já que o valor de uma realidade só se afirma em oposição à sua perda, omissão ou destruição.

É preciso refletir acerca das ameaças, pois a percepção do mal a evitar é mais evidente e direta do que a do bem a escolher, o mal se apresenta de modo direto, o bem exige reflexão (JONAS, 2006). É o que Jonas (2006) define como heurística do medo, a qual não é a última palavra na ética, mas sim um primeiro passo indispensável, sendo o medo a primeira obrigação preliminar de uma ética da responsabilidade.

Nesse viés, é do medo fundado que deriva a atitude ética fundamental, repensada a partir da vontade de evitar o pior, o medo é primordial para uma ética da responsabilidade, pois é através dele que o ser humano poderá agir e refletir sobre o destino da humanidade, é o medo que desperta para o pensar e para o agir, já que enquanto o perigo for desconhecido não se saberá o que há para se proteger e porque se deve fazê-lo.

Assim, é como futurologia que a ética da responsabilidade encontra seus deveres, o primeiro é visualizar os efeitos a longo prazo, obter uma projeção do futuro torna-se um dever introdutório da ética da responsabilidade, o segundo é mobilizar o sentimento adequado à ação, por meio do medo, a importância da

disposição dos homens de se deixarem afetar pela salvação ou pela desgraça, ainda que só imaginada, das gerações futuras (JONAS, 2006, p. 72).

Mas é sabido que o mal distante imaginado não suscita o mesmo receio que o mal presente e por isso a preservação das gerações futuras e da própria espécie humana não influencia tanto a sensibilidade da geração presente, que eticamente tem o dever de preservar o meio ambiente.

Dados este aspectos, é necessária a construção de uma nova postura ética dos seres humanos, baseada na solidariedade, numa ética da precaução e da prevenção, que pondere muito mais as ameaças do que as benesses, já que existe um patrimônio a preservar que pode desaparecer. Assim, a projeção de longo prazo do desaparecimento do meio ambiente faz parte da essência e do dever da humanidade.

O princípio ético fundamental de que a existência e a essência do ser humano não devem ser postas em risco pelos acasos da ação humana, “risco inaceitável em qualquer circunstancia” (JONAS, 2006, p. 86). A humanidade deve ter consciência de sua responsabilidade pelo que virá – a prudência como cerne do agir moral.

A ética da responsabilidade com o meio ambiente e com o próprio futuro está relacionada com este ainda não existente (direito de existir, embora ainda não exista); e o princípio de responsabilidade deve ser independente da ideia de direito e da ideia de reciprocidade. Olhando por outra ótica, não vai haver reciprocidade em relação aos deveres da geração presente com a geração futura, embora essa geração terá responsabilidade e deveres com a geração que a sucederá.

Todos conhecem perfeitamente uma responsabilidade elementar que é o dever natural para com os filhos, a responsabilidade é incondicional, independe de qualquer coisa. É desta relação unilateral resultante da procriação e não da relação mútua entre adultos independentes que nasce a ideia de responsabilidade em geral (assistência desinteressada). Tem-se aqui o arquétipo de toda a ação responsável, implantado em boa parte da humanidade, mas o dever para com os filhos não é idêntico ao dever para com as gerações futuras, os pais são causa dos filhos, originaram-nos, e têm direito a cuidar deles (JONAS, 2006).

Mas é de se ter em mente que a humanidade deve assegurar primeiro que existirá uma humanidade futura e, segundo, com deveres a cumprir para com a sua

condição. O primeiro dever contém dentro de si o dever de procriação. O segundo refere-se diretamente com o modo como vai existir a humanidade. Dessa forma, bastaria afirmar que do direito dos seres futuros resultaria, hoje, como resposta, o dever que torna as gerações presentes responsáveis pelos seus atos, cujas dimensões implicam repercussões a longo prazo (JONAS, 2006).

A primeira de todas as responsabilidades é garantir a possibilidade de que haja humanidade futura, já que, “a existência da humanidade significa simplesmente que vivam os homens. Que vivam bem é um imperativo que segue o anterior”. (JONAS, 2006, p. 177) O futuro da humanidade é o primeiro dever do comportamento coletivo humano, esse futuro da humanidade inclui, obviamente, o futuro da natureza como sua condição *sine qua non* (JONAS, 2006).

De acordo com Diagne “como cada ser humano tem um dever para com os outros, esse dever está relacionado, em primeira instância, com o meio ambiente, ou seja, com o mundo que eles habitam juntos. Em suma, isso quer dizer que a ética ambiental é um dever inerente à humanidade” (2010, p.169).

Nesse sentido, é sabido que tanto a espécie humana quanto o planeta são mortais, esse planeta é como a imagem do ser humano no espelho, se o primeiro for ferido, mutilado, a humanidade também será, para mudar o rumo é preciso criar sociedades do conhecimento que possam combinar a luta contra a pobreza com o investimento em educação, pesquisa e inovação, criando os alicerces de uma verdadeira ética da responsabilidade (BINDÉ, 2010).

O objetivo primordial da educação é tornar o ser humano de criança em adulto, ou seja, a educação tem, portanto, um fim determinado como conteúdo, a autonomia do indivíduo, que abrange inclusive a capacidade de responsabilizar-se. Leff (2001) mostra que é possível uma trajetória de conscientização, de reação, de crítica, de nova valoração e de nova ética, capaz de levar a humanidade a outros comportamentos no que tange à sua relação com o planeta, ou seja, a ética da vida.

É preciso resgatar a ética, em busca do equilíbrio, que perpassa desde as relações do homem consigo mesmo, com o outro e com o seu meio ambiente. Para Leff “a ética é o caminho para recriar sentidos existenciais; para que o sentido volte a fazer sentido, para que a razão se reconecte com a paixão e o pensamento com o sentimento” (2001, p. 446).

Uma nova postura ética só será possível se inicialmente a humanidade conseguir estabelecer o vínculo entre o futuro da espécie humana e o futuro do planeta. Parece que o fundamento da responsabilidade ética de garantir que a natureza seja preservada caminha em direção a um aumento de vida (DIAGNE, 2010).

A mudança de paradigmas passa pelo retorno à essência da vida, pois “toda ética é uma ética da vida” (LEFF, 2001), mesmo admitindo haver outras éticas, Leff (2001, p. 448) afirma que “a ética deve ser uma ética criativa, capaz de reconstruir pensamentos e sentimentos para a vida e a boa vida”.

Segundo Boff “para viver como humanos, os homens e as mulheres precisam criar certos consensos, coordenar certas ações, coibir certas práticas e elaborar expectativas e projetos coletivos” (2000, p. 33). Neste sentido Leff acredita que

a ética ambiental expressa e se funda em novos valores: o ser humano solidário com o planeta; o bem comum fundado na gestão coletiva dos bens comuns da humanidade; os direitos coletivos antes dos direitos privados; o sentido do ser antes que o valor de ter; a construção do futuro além do encerramento da história (2001, p. 457).

Para que isso ocorra é imprescindível a construção de uma nova postura ética, de uma referência ética e moral comum que possa congrega a todos, ou seja, é preciso criar um acordo quanto a exigências éticas e morais mínimas que poderão garantir um futuro para as gerações futuras e para a própria espécie humana no planeta.

Assim, a educação ambiental desponta como essencial à transformação das sociedades, tornando-se imperiosa ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado das presentes e das futuras gerações. Segundo Knechtel e Floriani,

uma reflexão sobre os antecedentes das relações entre homem, natureza, sociedade e educação, leva-nos à certeza da influência do meio natural no desenvolvimento das civilizações, nas atitudes humanas em relação à natureza e, igualmente o efeitos das civilizações sobre o meio natural; uma viagem retrospectiva pode ir tão longe quanto o próprio homem, remete-nos a uma eco-antropologia uma vez que muitas culturas, desde a Pré-história consideram a existência humana em permanente simbiose com a terra (interconexão e interdependência) (2003, p. 33-34).

A educação ambiental tem como função a conscientização e responsabilização quanto à preservação do meio ambiente, sua dependência e sua

utilização sustentável, despertando a consciência de que o ser humano é parte do meio ambiente e a busca da superação da visão antropocêntrica.

Para Serres (1990) a educação serve para ensinar o homem a deixar de ser parasita do outro, é assinar um contrato, é dar na mesma proporção que receber, é estar em simbiose com o outro e com a natureza e quem não está em simbiose é um ser abusivo, um parasita. Assim essa visão antropocêntrica fez com que o homem se sentisse sempre o centro de tudo, esquecendo-se da importância do meio ambiente para a própria sobrevivência da espécie humana.

Assim, a educação ambiental é comprometida com uma ética da responsabilidade frente à vida (ORDÓÑEZ, 1992; JONAS, 1995). A educação ambiental constitui-se com processo básico da formação de uma consciência político-cultural referenciada, crítica e autocrítica, numa dada comunidade, em torno da conquista de direitos e da responsabilização em termos de deveres pela dignidade de vida e pelo bem estar de todos.

Então, parte-se do pressuposto de que a educação promove o diálogo social, tornando-se necessário para o homem saber relacionar-se com os outros homens e imprescindível seu relacionamento com o meio ambiente. Deve orientar-se por diretrizes e práticas sociais que force a humanidade para uma mudança de consciência, uma consciência ética de pensamento coletivo, para a transformação do modelo de sociedade atual. Uma nova postura ética dos seres humanos para a construção de um outro mundo é possível e a educação ambiental emerge como uma das possibilidades civilizatórias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito ao longo da história sempre fora concebido de uma maneira individual e patrimonialista devido a concepção individualista do próprio homem, porém, frente as exigências de mudanças da sociedade foi necessário que começasse a pensar coletivamente para o homem permanecer sobrevivente no planeta.

Isso ocorreu também com relação ao meio ambiente, o qual somente poderá ser protegido dentro de uma visão coletiva e não individualista do direito, que

permita às presentes e futuras gerações, ou seja, todos viverem dignamente. Assim, a doutrina passou a considerar como direito humano de terceira geração o direito a um ambiente digno e sadio, o que quer dizer que quando se viola o direito ao meio ambiente, também se viola os direitos humanos.

O direito ao meio ambiente está entre as principais reivindicações dos movimentos sociais dos últimos tempos, e representa uma importante arma na luta pela criação de uma sociedade plural, mais justa e solidária.

A proteção do meio ambiente para as presentes e futuras gerações só ocorrerá a partir de dimensões éticas e não de jurídicas, daí o papel da educação ambiental, na criação de uma nova consciência. A educação ambiental tem como função a conscientização e responsabilização quanto à preservação do meio ambiente

Então, parte-se do pressuposto de que a educação está intimamente vinculada à perspectiva socioambiental, como promotora da cidadania democrática e, nesse sentido, deve orientar-se por diretrizes e práticas sociais que force a humanidade para uma mudança de consciência, uma consciência ética de pensamento coletivo, para a transformação do modelo de sociedade atual, tornando-se a educação necessária para o homem saber relacionar-se com os outros homens e imprescindível seu relacionamento com o meio ambiente.

A educação ambiental, com ênfase na solidariedade, é revelada essencial para a transformação social, tornando-se imprescindível ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado das presentes e das futuras gerações. Assim, a educação ambiental é comprometida com uma ética da responsabilidade frente à vida, a ética ambiental expressa e se funda em novos valores: o ser humano solidário com o planeta.

Dados este aspectos, é necessária a construção de uma nova postura ética dos seres humanos, baseada na solidariedade. É preciso resgatar a ética, em busca do equilíbrio, que perpassa desde as relações do homem consigo mesmo, com o outro e com o seu meio ambiente.

Assim, a construção de uma nova postura ética só será possível se inicialmente a humanidade conseguir estabelecer o vínculo entre o futuro da espécie humana, o futuro do planeta e o meio ambiente. Isto tudo porque quando se pensa

no direito das presentes e futuras gerações, isso traz implicações ainda mais profundas sobre o futuro da vida sobre a terra, da sobrevivência humana, já que existe um patrimônio a preservar que tende a desaparecer.

REFERÊNCIAS

BINDÉ, Jérôme (Ed.). *Fazendo as pazes com a terra: qual o futuro da espécie humana e do planeta?* Brasília: UNESCO, Paulus, 2010.

BOBBIO, Norberto. *A era dos Direitos*. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOFF, Leonardo. *Éthos mundial*. Rio de Janeiro: Sextante, 2000.

DIAGNE, Souleymane Bachir. Deixe a Terra ser inteira. In: BINDÉ, Jérôme (Ed.). *Fazendo as pazes com a terra: qual o futuro da espécie humana e do planeta?* Brasília: UNESCO, Paulus, 2010.

KNECHTEL, Maria do rosário; FLORIANI, Dimas. *Educação ambiental, epistemologia e metodologias*. Curitiba: Vicentina, 2003.

LEFF, Enrique. *Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. Trad.: Lúcia M. E. Orth. Petrópolis: Vozes, 2001.

MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. *Meio ambiente: direito e dever fundamental*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SERRES, Michel. *O contrato natural*. Portugal: Instituto Piaget, 1990.

SILVA, José Afonso. *Direito Ambiental Constitucional*. 2ª edição, 2ª tiragem, São Paulo, Malheiros, 1997.